Câmara Municipal de Varginha

LEI Nº 5.252

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DAS CORES PREDOMINANTES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO PARA IDENTIFICAR AS EDIFICAÇÕES PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a utilização das cores predominantes da Bandeira do Município para a pintura e identificação de todas as edificações pertencentes ao patrimônio público do Município.

Parágrafo único. As edificações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser pintadas utilizando-se, nas proporcionalidades, das quatro cores da Bandeira do Município, azul, amarelo, verde e branco.

Art. 2º As edificações patrimoniais que já estejam pintadas, independentemente das cores utilizadas, somente serão atingidas pelos efeitos desta Lei, quando necessitarem de reformas em suas atuais pinturas que então, dever-se-á utilizar as cores predominantes da Bandeira do Município.

Art. 3º As edificações que forem concluídas, construídas e/ou adquiridas posteriormente a entrada de vigência desta Lei, deverão obrigatoriamente ser pintadas com as cores predominantes da Bandeira do Município.

Câmara Municipal de Varginha

Art. 4° Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:

I - o bem imóvel, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados por órgãos federais, estaduais ou municipais de Defesa do Patrimônio Cultural e de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado;

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado;

Art. 5° A padronização da pintura e o "design" a ser adotado deverão seguir as proporcionalidades das quatro cores da Bandeira Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Varginha, em 28 de outubro de 2010; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PRESIDENTE

ARMANDO FORTUNATO FILHO
SECRETÁRIO

LEI Nº 5.252